
RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - PPGCTA

**Estabelece os critérios para
proficiência em língua estrangeira
e portuguesa para os discentes do
PPGCTA.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) Os artigos 52 e 53 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), aprovado pela Deliberação 07/2016 COPPG da UTFPR;
- b) A Instrução Normativa no 02/2019 PROPPG;
- c) A necessidade de regulamentar os procedimentos e critérios para a proficiência em língua inglesa e portuguesa para os discentes do PPGCTA;

RESOLVE:

Art. 1º Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA) devem atender aos procedimentos e demonstrar nível de proficiência em língua inglesa e portuguesa, ambos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2019 PROPPG.

Art. 2º A apresentação pelo discente de certificado de proficiência em língua inglesa e portuguesa dentro dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa no 02/2019 PROPPG, é condição necessária para o agendamento da defesa.

Art. 3º O discente do PPGCTA cuja língua materna não seja a portuguesa deve comprovar proficiência em língua portuguesa para o agendamento da defesa de mestrado, de acordo com os seguintes critérios:

I – Certificados de proficiência em língua portuguesa emitidos por universidades públicas que oferecem tais testes, com validade de dois anos. Resultado: Aprovado ou Proficiente.

II – Certificados de proficiência em língua portuguesa provenientes do Sistema Celpe-Bras – Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, com validade de dois anos. Resultado mínimo: Intermediário Superior.

III – Certificados do Instituto Camões (Portugal), com validade de dois anos. Resultado mínimo: Nível B1 no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

Parágrafo Único: os discentes do PPGCTA que demonstrarem proficiência escrita no documento de qualificação corroborada por uma declaração fornecida pelo orientador, aliado a aprovação no Exame de Qualificação, poderão ser dispensados da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 5º Casos omissos desta Resolução Normativa serão avaliados pelo Colegiado do PPGCTA.

Curitiba, 16 de julho de 2020

Prof. Dr. Charles Windson Isidoro Haminiuk
Presidente do Colegiado
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba